



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando a contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para elaboração, atualização, acompanhamento e assessoria em programas e documentos obrigatórios, tais como LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, bem como apoio técnico para atendimento ao e-Social atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Responsável pela elaboração: Marizete Magalhães Ribas de Almeida

Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para elaboração, atualização, acompanhamento e assessoria em programas e documentos obrigatórios, tais como LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, bem como apoio técnico para atendimento ao e-Social atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buritis-MG.

Item	Descrição	Quant	Val Médio unit.	Valor total
01	Elaboração, atualização e acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-social).	03 unid. Serviço	R\$ 2.631,70	R\$ 7.895,10
02	Elaboração, atualização e prestação de assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do trabalho – AET	03 unid. Serviço	R\$ 5.975,00	R\$ 17.925,00
03	Elaboração, atualização e coordenação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;	03 unid. Serviço	R\$ 1.327,15	R\$ 3.981,45
04	Elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO	03 unid. Serviço	R\$ 1.222,30	R\$ 3.666,90
05	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	39 meses	R\$ 367,02	R\$ 14.313,78
			R\$ 47.782,23	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 A contratação é necessária para garantir que a Câmara Municipal de Buritis/MG cumpra todas as obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho de seus servidores. Tais serviços envolvem a elaboração, atualização e acompanhamento de documentos técnicos obrigatórios, como LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO e PCMSO, além do suporte para envio de informações ao e-Social.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esses documentos são indispensáveis para:

- ✓ Assegurar condições de trabalho seguras aos servidores;
- ✓ Prevenir acidentes e doenças ocupacionais;
- ✓ Evitar riscos de autuações, multas e responsabilizações da Administração;
- ✓ Garantir a conformidade institucional frente a fiscalizações trabalhistas e previdenciárias.

2.2 A Câmara não possui equipe interna com qualificação técnica para elaborar e acompanhar tais documentos, que exigem profissionais especializados, como médico do trabalho e engenheiro de segurança. Por isso, torna-se necessária a contratação de empresa capacitada para realizar o serviço de forma contínua e segura.

2.3 Além de atender a exigências normativas, a contratação contribui para a eficiência administrativa, pois assegura que todos os processos relacionados à saúde e segurança ocupacional sejam executados com qualidade, dentro dos prazos, e com a devida proteção dos dados sensíveis dos servidores.

2.4 Dessa forma, a contratação é justificada pelo interesse público, pela necessidade institucional e pela vantagem de contar com serviços especializados, assegurando segurança jurídica e proteção tanto para a Administração quanto para os seus servidores.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada, em razão das características do objeto, que exigem a execução integrada e contínua dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

3.2. Os documentos e programas obrigatórios (LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, Mapa de Riscos e suporte ao e-Social) possuem interdependência técnica e legal, devendo ser elaborados e atualizados de forma articulada, sob a responsabilidade de uma mesma equipe de profissionais especializados.

3.3. O fracionamento desta contratação poderia gerar:

- ✓ Incompatibilidade técnica – diferentes empresas poderiam adotar metodologias divergentes, ocasionando inconsistências entre documentos que devem ser complementares (ex.: LTCAT × PCMSO × PGR).
- ✓ Risco jurídico e administrativo – a ausência de integração entre os serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações legais perante órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, Receita Federal, INSS), expondo a Administração a multas e responsabilizações.
- ✓ Aumento de custos operacionais – a contratação de mais de uma empresa implicaria duplicidade de visitas, reuniões, treinamentos e relatórios, elevando o custo administrativo e financeiro sem trazer ganho de eficiência.
- ✓ Dificuldade de gestão e fiscalização – a atuação de prestadores distintos dificultaria o acompanhamento contratual, a verificação de responsabilidades e a definição de eventuais correções ou ajustes.
- ✓ Unidade de objeto – os serviços de SST constituem um conjunto técnico único e indissociável, previsto em normas regulamentadoras que exigem gestão integrada, razão pela qual a divisão do objeto não se mostra viável ou vantajosa.

3.4. Assim, o parcelamento desta contratação não atende ao interesse público, sendo mais econômico, eficiente e juridicamente seguro manter a execução unificada sob responsabilidade de uma única empresa especializada.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A contratação será realizada na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA sem disputa, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, está encartado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c arts. 30 e 31 da Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), que será responsável por desenvolver, atualizar e acompanhar todos os programas e documentos técnicos obrigatórios da Câmara Municipal de Buritis/MG, além de prestar assessoria contínua para o correto cumprimento das obrigações relacionadas ao e-Social.

6.2. A empresa contratada deverá atuar de forma integrada, garantindo que todos os documentos estejam atualizados, em conformidade com as exigências legais e alinhados à realidade do ambiente de trabalho da Câmara. O conjunto dos serviços prestados assegurará a prevenção de riscos ocupacionais, a proteção à saúde dos servidores e o atendimento às fiscalizações trabalhistas e previdenciárias.

6.3. A solução como um todo abrange:

✓ Elaboração e manutenção do **LTCAT, PPP e AET**, com apoio técnico para o envio correto das informações ao e-Social;

Coordenação e execução do **PCMSO**, assegurando a realização dos exames ocupacionais e acompanhamento da saúde dos servidores;

✓ Elaboração, atualização e monitoramento do **PGR/GRO**, com foco na prevenção de riscos e na gestão contínua da segurança do trabalho;

✓ Apoio técnico para elaboração e atualização do **Mapa de Riscos**, por setor da Câmara, com identificação clara de riscos, controles existentes e indicadores de monitoramento;

✓ **Assessoria especializada em SST**, fornecendo suporte à Administração em auditorias, fiscalizações e demandas específicas relacionadas à saúde ocupacional.

✓ Com a execução integrada desses serviços, a Câmara Municipal contará com uma gestão completa e sistemática de saúde e segurança do trabalho, reduzindo riscos, prevenindo passivos trabalhistas e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.1.1 Qualificação técnica da empresa:

✓ Ser empresa regularmente constituída, com objeto social compatível com serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

✓ Apresentar comprovante de registro ou cadastro ativo em conselho profissional competente (CREA ou CRM, conforme o caso).

✓ Disponibilizar em seu quadro ou mediante vínculo contratual profissionais legalmente

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitados, incluindo Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

7.1.2. Execução dos serviços:

- ✓ Elaborar, atualizar e acompanhar todos os programas e documentos técnicos exigidos pela legislação de SST (LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO).
- ✓ Garantir suporte técnico para correta alimentação dos eventos de SST no e-Social.
- ✓ Prestar assessoria contínua em saúde e segurança do trabalho, incluindo apoio em auditorias, fiscalizações e demandas específicas da Câmara Municipal.
- ✓ Elaborar e manter atualizado o Mapa de Riscos das dependências da Câmara, considerando cada setor e suas particularidades.

7.1.3. Qualidade e conformidade

- ✓ Adotar metodologias reconhecidas e modelos padronizados para elaboração de documentos.
- ✓ Manter todos os documentos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
- ✓ Atualizar os documentos sempre que houver alteração normativa ou mudanças no ambiente de trabalho.
- ✓ Garantir precisão técnica, evitando inconsistências ou informações incompletas.

7.1.4. Confidencialidade e proteção de dados:

- ✓ Tratar como confidenciais todos os dados e informações obtidos durante a execução do contrato.
- ✓ Adotar práticas seguras de armazenamento, acesso e compartilhamento de informações.
- ✓ Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.1.5. Responsabilidade contratual:

- ✓ Responder integralmente por falhas, omissões ou inconsistências nos serviços prestados.
- ✓ Custear todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos e materiais.
- ✓ Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo entregas dentro do cronograma acordado.

8. **MODELO E GESTÃO DE CONTRATO**

8.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes responsáveis:

8.1.1. Gestor do Contrato: o Sr. Denis Lemes Pimentel, incumbido de acompanhar a execução do ajuste em seus aspectos técnicos e administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.1.2. Fiscal do Contrato: A sra. Elaine Eleia Cerqueira Medeiros, responsável pela verificação direta da conformidade dos serviços prestados, registrando ocorrências, emitindo relatórios e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades para as devidas providências.

8.1. O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.
- 8.5.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6.** A prestação de serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

NOTA 1: Considerando que a servidora Elaine Eleia Cerqueira Medeiros exerce, no âmbito deste órgão, a função de contadora, cumpre destacar a observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de controle interno da Administração Pública.

*A designação da servidora como fiscal de contrato justifica-se pelo fato de que as atribuições de fiscalização contratual não se confundem com aquelas relativas à execução orçamentária e contábil, estando devidamente delimitadas em suas competências. Ademais, a servidora é a profissional que detém **acesso ao sistema necessário ao acompanhamento da execução contratual**, além de possuir **conhecimento técnico e condições adequadas para exercer as atividades de fiscalização**.*

Sua designação garantirá a efetividade do controle administrativo e a correta execução do objeto contratado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que a designação não afronta o princípio da segregação de funções, uma vez que não concentra, na mesma servidora, atividades potencialmente conflitantes, preservando a independência entre os atos de fiscalização contratual e de registro contábil.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Prazo de execução:

9.1.1. Os serviços referente ao item 05 deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo de 39 (trinta e nove meses), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Os serviços referente aos itens 01 a 04 serão elaborados anualmente, até o mês de vencimento/atualização no sistema, sendo o prazo renovado a cada ciclo anual.

9.2. Forma de execução:

✓ Os serviços serão executados de maneira presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade.

✓ As visitas presenciais ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Buritis/MG, sempre que necessário para coleta de informações, realização de inspeções, avaliações ambientais e reuniões de acompanhamento.

✓ As entregas documentais (LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, relatórios técnicos, mapas de risco e demais relatórios) deverão ser apresentadas em meio físico assinado pelo responsável técnico e também em meio digital em formato PDF.

✓ A contratada deverá garantir a **atualização contínua** dos documentos, incluindo revisões periódicas e sempre que houver alterações legislativas ou mudanças no ambiente de trabalho.

9.3. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **39 (trinta e nove meses)**, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no art. 106. incs. I e II da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O Contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, mediante justificativa e interesse público, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

*NOTA 1. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária e das exigências do e-Social, justifica-se a contratação de empresa especializada em **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** para a **elaboração, atualização, acompanhamento e assessoria técnica** dos programas e documentos obrigatórios, tais como **LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)**, **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**, **AET (Análise Ergonômica do Trabalho)**, **PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)** e **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, entre outros correlatos.*

*Trata-se de atividade contínua e essencial, ante o permanente monitoramento e rotina das condições de trabalho, **prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como a preservação da integridade física e da saúde dos servidores**, garantindo também a segurança jurídica da Administração frente a eventuais fiscalizações e passivos trabalhistas ou previdenciários.*

*Diante da **complexidade técnica, da necessidade de atualização periódica dos programas e da obrigatoriedade legal de manutenção ininterrupta dessas ações**, é imprescindível a contratação de serviços contínuos, com vigência de **39 (trinta e nove) meses**, permitindo a adequada **gestão de riscos ocupacionais, a padronização dos processos, a redução de custos administrativos e a eficiência no cumprimento das obrigações legais**.*

*A execução desses serviços demanda **conhecimento técnico especializado, atualização constante das normas legais e capacidade de atuação integrada com as plataformas governamentais**, especialmente para o **correto envio de informações ao e-Social**, cuja obrigatoriedade impõe prazos rígidos e penalidades em caso de descumprimento ou inconsistências.*

*Assim, a contratação proposta assegura a **regularidade do ente público perante a legislação trabalhista e previdenciária, a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e a mitigação de riscos de autuações e penalidades**, sendo medida indispensável para o interesse público.*

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal, trabalhista**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo;

✓ Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de enquadramento como tal.

10.1.2. CPF do representante legal;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

10.1.5. Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);

10.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.7. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital;

10.1.8. Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

10.1.9. Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

10.1.10. Declaração Unificada (conforme modelo em anexo);

NOTA 1: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 2: A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

NOTA 3: A ausência de documentos que possam ser anexados posteriormente, por si só, não será motivo de desclassificação. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligência visando a complementação das informações, priorizando a análise do mérito da proposta e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao item 05 será efetuado mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, no prazo máximo 30 (trinta dias)

11.2. O pagamento referente aos itens 01 a 04 serão pagos em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.3. O atesto ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à entrega dos documentos e relatórios previstos neste Termo de Referência.

11.4. Eventuais inconsistências ou pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sendo o pagamento retido até a devida regularização.

11.5. O prazo para pagamento obedecerá às normas aplicáveis à Administração Pública, contado a partir da data de atesto da nota fiscal.

11.6. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.7. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas ou indiretas.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços.

12.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e atestar os serviços.

12.3. Emitir a nota de empenho correspondente ao valor contratado.

12.4. Receber, analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5. Efetuar o pagamento das faturas no prazo de até 30 dias, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 12.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas observadas, solicitando correção dentro do prazo estabelecido.
- 12.7. Garantir à contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal, quando necessário para execução dos serviços.
- 12.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades legais e contratuais pelo descumprimento das obrigações assumidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços objeto da contratação conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato.
- 13.2. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados em seus conselhos de classe.
- 13.3. Elaborar, atualizar e entregar todos os documentos de SST exigidos (LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, Mapa de Riscos), em meio físico assinado e digital em PDF.
- 13.4. Alimentar corretamente os eventos de SST no e-Social, observando prazos legais.
- 13.5. Manter os documentos atualizados sempre que houver alteração normativa ou modificações no ambiente de trabalho.
- 13.6. Fornecer assessoria técnica e suporte à Administração em fiscalizações, auditorias ou demandas relacionadas à saúde ocupacional.
- 13.7. Garantir a confidencialidade e proteção de dados pessoais dos servidores, em conformidade com a LGPD.
- 13.8. Custear todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, materiais e encargos trabalhistas.
- 13.9. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou inconsistências identificadas durante a execução contratual.
- 13.10. Responder integralmente por perdas e danos decorrentes de falhas na execução dos serviços

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA/LICITAR DIGITAL – <https://ammlicita.org.br/>, no sítio eletrônico do CMB, disponível no endereço www.buritis.mg.leg.br

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 Republicar o aviso com uma nova data;

15.2.2 Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.4 Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

15.2.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Buritis/MG, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIZETE MAGALHAES RIBAS DE ALMEIDA
Data: 19/09/2025 12:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marizete Magalhães Ribas de Almeida
Gerente Administrativa

16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

WANIA ARAUJO DE SOUSA
LEMONS:0388913266
9
Assinado de forma digital
por WANIA ARAUJO DE
SOUSA LEMOS:03889132669
Dados: 2025.09.19 12:00:45
-03'00"

Wania de Araújo de Souza Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/MG

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para elaboração, atualização, acompanhamento e assessoria em programas e documentos obrigatórios, tais como LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, bem como apoio técnico para atendimento ao e-Social atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buritis-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Wânia Araújo de Sousa Lemos.

CONTRATADA: *****, com sede na ****, Cep: ***, inscrita no CNPJ sob o nº ****, representado por seu(a) sócio(a)-administrador(a) *****, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, com fundamento no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do processo de Dispensa nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para elaboração, atualização, acompanhamento e assessoria em programas e documentos obrigatórios, tais como LTCAT, PPP, AET, PGR/GRO, PCMSO, bem como apoio técnico para atendimento ao e-Social.
- 1.2. Detalhamento dos serviços conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 28/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor estimado do presente contrato é de ***** (*****), conforme proposta. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

3.3 O pagamento ao fornecedor será realizado de forma parcelada/mensal, ou, no caso de serviço anual, no prazo máximo 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

3.3.1 O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

3.4 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.5.1 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 As condições de execução do objeto contratado encontram-se detalhadas no Item 9 do Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações constantes nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento para todos os fins, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Elaboração e Atualização de Programas e Documentos Obrigatórios

a) Elaborar, revisar e manter atualizados todos os programas e laudos exigidos pela legislação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo, mas não se limitando a:

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

AET – Análise Ergonômica do Trabalho;

PGR/GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Demais programas e documentos que venham a ser exigidos por lei, norma ou órgão fiscalizador.

7.1.2. Assessoria Técnica e Acompanhamento Permanente

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestar assessoria técnica continuada para a implementação, execução e monitoramento das ações de SST;
- b) Realizar vistoria periódica nos ambientes de trabalho, emitindo relatórios e recomendações para eliminação e/ou controle de riscos;
- c) Fornecer orientação quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas, sempre que identificadas situações de risco.

7.1.3. Atendimento ao e-Social

- a) Enviar as informações ao e-Social, garantindo a conformidade com os layouts, prazos e exigências legais;
- b) Orientar quanto à geração, revisão e envio dos eventos de SST.

7.1.4. Treinamentos e Capacitações

- a) Promover, quando necessário, treinamentos, palestras e campanhas educativas para servidores, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- b) Fornecer materiais didáticos e comprovar a participação dos colaboradores.

7.1.5. Responsabilidade Técnica

- a) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assumindo integral responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas;
- b) Manter atualizados os registros e ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

7.1.6. Confidencialidade e Sigilo

- a) Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive informações de saúde ocupacional dos servidores.

7.1.7. Relatórios e Entregas

- a) Entregar à Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, todos os documentos, laudos, programas, relatórios e registros exigidos por lei ou solicitados pela fiscalização do contrato;

7.1.8. Cumprimento das Normas Legais e Contratuais

- a) Observar todas as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança, bem como as demais disposições legais aplicáveis;
- b) Responder integralmente por eventuais infrações ou danos decorrentes de sua atuação, inclusive perante órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes responsáveis:

8.1.1 **Gestor do Contrato:** o Sr. Denis Lemes Pimentel, incumbido de acompanhar a execução do ajuste em seus aspectos técnicos e administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.1.2 **Fiscal do Contrato:** A sra. Elaine Eleia Cerqueira Medeiros, responsável pela verificação direta da conformidade dos serviços prestados, registrando ocorrências, emitindo relatórios e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 O Gestor e Fiscal do Contrato deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e normas internas da Administração, respondendo nos limites de suas competências pela regular execução contratual.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa.

9.3 Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.4 A CONTRATADA reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

9.4.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.4.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.4.3 Fiscalizar sua execução;

9.4.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.4.5 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 10.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- 10.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.2. O inadimplemento sujeitará a contratada, conforme a gravidade, às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei 14.133/21, incluindo, mas não se limitando a:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 rescisão contratual, assegurado o contraditório;
- 12.2.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial" e sítio eletrônico da CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade e data

Câmara Municipal de Buritis/MG
Wânia Araújo de Sousa
Contratante

Contratado
(representante legal)